



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 39

TERÇA - FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1990

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/90/A, de 8 de Setembro.

Cria como órgão consultivo do Governo Regional o Conselho Regional de Ciência e Tecnologia (CRCT)..... 460

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 132/90:

Define quais as carreiras de pessoal consideradas carenciadas na Região e de difícil recrutamento 462

Resolução n.º 133/90:

Delibera a frequência de um curso de 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico, ao pessoal em situação irregular a

que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ou em situação de emprego precário nos termos do diploma legislativo regional de adaptação, que não possua a escolaridade obrigatória exigida para o ingresso na carreira onde exerce funções 462

Resolução n.º 134/90:

Autoriza a celebração entre a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC) e a Interlog. Informática, SA, de um protocolo que tem por objecto o desenvolvimento de um sistema de informação das explorações agro-pecuárias da Região Autónoma dos Açores 462

Resolução n.º 135/90:

Adjudica à empresa "Eng. Luís Gomes, Lda," com sede em Ponta Delgada, a "Empreitada de ampliação da escola preparatória das Capelas - São Miguel - Açores" 462

Resolução n.º 136/90:

Autoriza o dispêndio de verba, respeitante a trabalhos a mais transferidos para a 1.ª fase da "Empreitada de construção das obras de protecção e valorização da orla marítima adjacente à Avenida Marginal de Ponta Delgada" e que importarão redução, de igual montante, na empreitada da 2.ª fase 463

Resolução n.º 137/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à "Protecção às nascentes da Ribeira do Ferreiro, na freguesia da Candelária, do concelho de Ponta Delgada" 463

Despacho Normativo n.º 185/90:

Determina a aprovação dos orçamentos privativos, para 1990, de vários fundos e serviços autónomos. 463

Despacho Normativo n.º 186/90:

Designa o representante do Governo da Região Autónoma junto do Conselho Nacional da Qualidade 464

Declaração:

Rectifica a Resolução n.º 107/90, de 24 de Julho, que nomeia para o cargo de administrador-delegado do Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores (IIPA) o engenheiro João Bernardo Pacheco Rodrigues, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30, de 24 de Julho de 1990 464

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 29/90/A,**

de 8 de Setembro

A ciência e tecnologia (C&T) são desde há muito um factor de progresso cuja importância tem vindo cada vez mais a aumentar. Do seu planeamento e gestão correcta dependerá o futuro de muitas regiões, países e zonas geográficas mais amplas.

Os problemas decorrentes do planeamento e gestão de políticas de C&T revestem particular acuidade no caso das regiões mais defavorecidas, cuja fragilidade estrutural e localização periférica exigem um esforço acrescido de modernização com vista à eliminação das disparidades de desenvolvimento e ao aumento da competitividade, nomeadamente na perspectiva da entrada em vigor do Acto Único.

Os Açores encontram-se numa situação de dupla periferia se considerarmos o seu afastamento do continente europeu e as suas características insulares. Se Portugal apresenta um défice tecnológico relativamente à Europa, os Açores apresentam ainda um défice muito grande relativamente ao continente.

A fim de que possam enfrentar os desafios de modernização do seu tecido social, cultural e económico, carecem na verdade os Açores de estruturas capazes de C&T e de dinamizar as existentes, de formar quadros, de se preocuparem com o desenvolvimento tecnológico como indispensável ao desenvolvimento em geral e de tomar medidas que possibilitem abordar essa problemática de forma organizada.

Pelo presente diploma procura-se desde já concretizar uma dessas medidas: a criação de um órgão onde as entidades públicas e privadas da Região com especiais responsabi-

dades nas áreas científica e tecnológica possam coordenar os seus interesses e actividades e contribuir, através da emissão de pareceres e simples auscultação, para a definição e execução das grandes linhas da política de Governo Regional no sector em causa.

Assim, e em execução do disposto nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Criação e natureza do CRCT**

É criado, como órgão consultivo do Governo Regional, o Conselho Regional de Ciência e Tecnologia, abreviadamente designado por CRCT.

Artigo 2.º**Atribuições**

A CRCT destina-se a coadjuvar o Governo Regional na resolução de problemas relacionados com a política científica e tecnológica regional, propondo a adopção de medidas, fazendo recomendações ou pronunciando-se, inclusive por sua iniciativa, sobre:

- a) As bases em que deve assentar a definição da política científica e tecnológica regional;
- b) A coordenação e sistematização dos planos, programas e recursos financeiros a aprovar pelo Governo Regional no que se refere à investigação e tecnologia;

- c) A compatibilidade entre os objectivos da política de desenvolvimento social e económico da Região e a política científica e tecnológica;
- d) As medidas legislativas institucionais e estruturais necessárias ao desenvolvimento do sistema científico e tecnológico regional;
- e) A execução dos planos financeiros e programas de investigação científica e tecnológica, com vista, nomeadamente, a propor os ajustamentos julgados necessários;
- f) A orientação geral dos critérios de avaliação dos resultados das actividades de investigação científica e tecnológica;
- g) O sistema de avaliação global das transferências de tecnologia;
- h) A política global de cooperação científica e tecnológica externa;
- i) Os assuntos que no âmbito da sua competência lhe sejam apresentados pelo seu presidente.

Artigo 3.º

Composição

1 - O CRCT é presidido pelo Secretário Regional da Economia ou por quem ele designar e dele farão ainda parte:

- a) Dois representantes da Universidade dos Açores;
- b) Um representante do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA);
- c) Quatro elementos do sector produtivo mais directamente relacionados com a problemática da investigação científica e tecnológica, a designar um por cada uma das seguintes instituições: Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, conjunto das associações agrícolas dos Açores, Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA) e a Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores (AICA);
- d) Até três personalidades de reconhecido mérito em matéria de política científica e tecnológica escolhidas pelo Secretário Regional da Economia;
- e) Um representante de cada uma das Secretarias Regionais e de cada um dos gabinetes dos Subsecretários Regionais.

2 - Os elementos referidos nas alíneas a), b), c) e e), bem como outros representantes de organismos públicos ou privados cuja participação permanente se venha a revelar com interesse para a prossecução dos objectivos do CRCT, serão nomeados pelo Secretário Regional da Economia, precedendo indicação das entidades representadas.

3 - O Secretário Regional da Economia poderá convidar a fazerem-se representar em reuniões do CRCT quaisquer entidades ou personalidades cuja participação seja considerada conveniente,

4 - O CRCT disporá de um secretário, designado pelo respectivo presidente, que participará nas reuniões sem direito a voto, salvo se for membro do CRCT.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 - O CRCT elaborará o seu próprio regimento.

2 - O CRCT reunirá em plenário, por convocação do seu presidente, ordinariamente duas vezes por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente.

3 - O CRCT poderá ainda reunir por secções, sectores ou grupos de instituições, de acordo com o seu regimento.

Artigo 5.º

Serviços de apoio

Os serviços da Secretaria Regional da Economia, designadamente a Repartição dos Serviços Administrativos, prestarão o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CRCT.

Artigo 6.º

Despesas de deslocação

1 - Os membros do CRCT que sejam funcionários ou agentes terão direito a ajudas de custo e pagamento de transportes nos termos da legislação aplicável.

2 - Os restantes membros do CRCT terão direito a abonos idênticos, sendo as ajudas de custo fixadas nos mesmos termos em que o são para os funcionários com vencimentos superiores ao índice 405.

Artigo 7.º

Regime financeiro

Cabe à Secretaria Regional da Economia suportar, por conta de dotações que lhe são próprias, as despesas resultantes da execução do presente diploma.

Aprovado em conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Julho de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 132/90

de 25 de Setembro

Considerando que importa definir quais as carreiras de pessoal consideradas na Região e de difícil recrutamento, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, o Governo resolve:

1 - Para efeitos da celebração de contratos administrativos de provimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, considera-se de difícil recrutamento, em toda a Região, o pessoal integrado nas seguintes carreiras:

- a) Técnica de superior ou equiparada;
- b) Médica;
- c) Informática;
- d) Técnica ou equiparada;
- e) Enfermagem;
- f) Técnica de diagnóstico e terapêutica.

2 - A equiparação prevista nas alíneas a) e d) do número anterior abrange as carreiras em que se exige o mesmo nível de habilitações literárias, designadamente a de inspector administrativo.

3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 133/90

de 25 de Setembro

Considerando o direito à educação e à cultura, como um dos direitos fundamentais do homem;

Considerando que constitui dever do Estado garantir a todos e a cada um a efectiva igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso educativo;

Considerando, ainda, a existência de um determinado número de trabalhadores nos serviços da Administração Regional Autónoma dos Açores que não possui a escolaridade obrigatória;

Considerando, por último, ser do maior interesse para todos os intervenientes a frequência de uma acção de alfabetização, tanto a nível do 1.º ciclo do Ensino Básico, sem prejuízo do decurso do processo normal de regularização, previsto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Assim, ao abrigo na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

1 - O pessoal em situação irregular a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ou em

situação de emprego precário nos termos do diploma legislativo regional de adaptação, que não possua a escolaridade obrigatória exigida para o ingresso na carreira onde exerce funções, deve frequentar um curso de 1.º ou 2.º ciclos do Ensino Básico, provido pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, sem prejuízo da emissão imediata do certificado ou autorização de dispensa a que alude o Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro.

2 - Para efeitos do número anterior, os interessados devem preencher uma declaração elaborada nos moldes descritos no anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 134/90

de 25 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º n.ºs 1 e 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1. Autorizar a celebração entre a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC) e a interlog, informática, SA, de um protocolo que tem por objecto o desenvolvimento de um Sistema de Informação das Explorações Agro-Pecuárias da Região Autónoma dos Açores.

2. Autorizar a adjudicação por ajuste directo, com dispensa de concurso público e limitado e de consultas, da prestação de serviços abrangida pelo referido protocolo, ao Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC) pelo valor de 39 000 000\$, ao qual acresce o IVA à taxa legal.

3. Aprovar a minuta do referido protocolo.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 135/90

de 25 de Setembro

Considerando o resultado do respectivo concurso, bem como da apreciação das propostas apresentadas, tendo em atenção a garantia de capacidade técnica e financeira dos concorrentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa "Eng. Luís Gomes, Lda, com sede em Ponta Delgada, a "Empreitada de ampliação da escola preparatória das Capelas - São Miguel - Açores", pela quantia

de 109 125 535\$, a que acrescerá IVA à taxa de 6%, e com o prazo de execução de oito meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1990. -
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 136/90

de 25 de Setembro

Considerando que o projecto para a "Empreitada de Construção das Obras de protecção e valorização da orla marítima adjacente à Avenida Marginal de Ponta Delgada" foi dividida em duas fases, ambas elas compreendendo edifícios;

Considerando, por outro lado, que a relação de dependência concepcional entre as duas fases; as alterações de compartimentação e arquitectura dos edifícios; a relação de interacção estrutural entre partes correspondentes a fases distintas, tais como os alçados posteriores dos edifícios, as estruturas de suporte dos aterros e o rebaixamento da cota do terraplino das piscinas, obrigaram a uma transferência de trabalhos, no capítulo referente a edifícios, da 2.ª para a 1.ª fase, relativamente ao que de início fora previsto.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

Autorizar o dispêndio de 60 880 441\$, incluindo o IVA, respeitante a trabalhos a mais transferidos para a 1.ª fase da referida Empreitada e que importarão redução, de igual montante, na empreitada da 2.ª fase.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1990. -
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 137/90

de 25 de Setembro

Considerando a necessidade de protecção das nascentes de água destinadas ao abastecimento público, de modo a garantir a qualidade em que a mesma é posta à disposição dos consumidores;

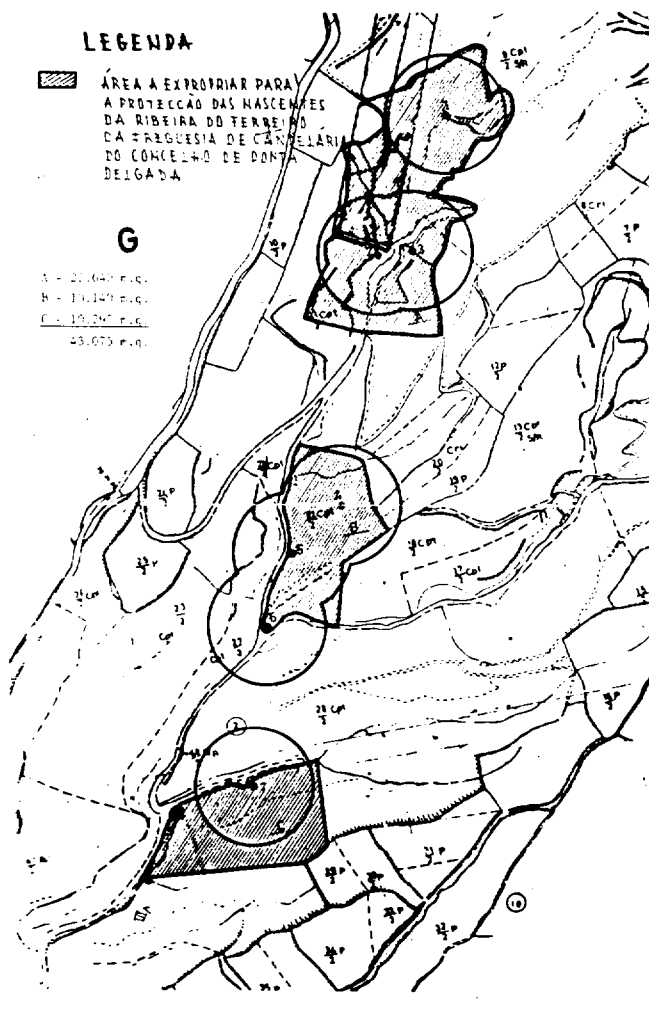
Considerando, ainda, que, com o total desaparecimento das zonas florestadas adjacentes às captações e com a transformação dessas áreas em pastagem, se verifica a contaminação das nascentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 229.º, da Constituição, artigo 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-

-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à "Protecção às nascentes da Ribeira do Ferreiro, na freguesia de Candelária, do concelho de Ponta Delgada", assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1990. -
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Despacho Normativo n.º 185/90

de 25 de Setembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino a aprovação dos orçamentos privativos, para 1990, dos seguintes fundos e serviços autónomos:

(Contos)

Organismos	Orçamento	Receita			Despesa		
		Corrente	Capital	Contas de ordem	Corrente	Capital	Contas de ordem
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	2.º Supl.	-	98 964	-	2 200	96 964	-
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	2.º Supl.	-	8 020	-	6 980	15 000	-

12 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 186/90

de 25 de Setembro

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, e mediante proposta do Secretário Regional da Economia, é designado representante do Governo da Região Autónoma dos Açores junto do Conselho Nacional da Qualidade, o engenheiro Eduardo Âmbar Correia, director de serviços da direcção regional do Comércio, da Secretaria Regional da Economia.

14 de Setembro de 1990. - O Presidente, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

No n.º 1 da Resolução n.º 107/90, de 24 de Julho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30, de 24 de Julho, ficou omissa a parte final do texto, pelo que se procede à sua publicação integral:

"1 - Exonerar o engenheiro João Bernardo Pacheco Rodrigues do cargo de presidente do conselho de administração da Empresa de Electricidade dos Açores - EP, com efeitos a partir da data de posse do cargo referido no n.º 2."

14 de Setembro de 1990. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 18, de 30 de Abril de 1990, inserindo o seguinte:

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia - **Portaria n.º 23-A/90** - Aplica ao pessoal das juntas autónomas da Região Autónoma dos Açores diversa

regulamentação emergente do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia - **Despacho Normativo n.º 85-A/90** - Adapta, às especiais condições dos portos da Região e das respectivas juntas autónomas, as regras constantes dos Despachos Normativos n.ºs 63/88, de 27 de Julho e 48/89, de 7 de Junho.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90 / 89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00
